

Palácio Joaquim Didier - Gabinete do Prefeito

Lei n.º 3540 2011.

Ementa: Cria a Zona Especial de Dinamização Econômica - ZEDE do Prado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica criada a **Zona Especial de Dinamização Econômica - ZEDE do PRADO**, destinada ao desenvolvimento de território estratégico localizado no Bairro do Prado.

Parágrafo Único - Os limites e confrontações da **Zona Especial de Dinamização Econômica - ZEDE do PRADO**, estão indicados no Anexo Único desta lei.

Artigo 2º - A **ZEDE do Prado** tem por objetivo induzir a ocupação de região urbana subutilizada, vocacionando-a para implantação de equipamentos públicos de grande porte, dos setores cultural, educacional, de serviços vinculados ao turismo e indutores do desenvolvimento econômico.

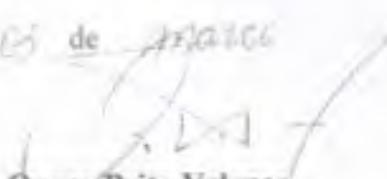
Artigo 3º - A Prefeitura de Gravatá definirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, através da elaboração de Plano Diretor Específico os parâmetros urbanísticos que regulamentarão o uso do solo na **ZEDE do PRADO**.

Parágrafo Único - Durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da vigência desta lei, ficam congeladas a análise de Projetos e a concessão de Alvarás de Funcionamento dentro do perímetro da **ZEDE do PRADO**.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatá, 15 de MARÇO de 2011


Ozano Brito Valença
Prefeito